



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Grão Pará

Data de Fundação – 20/07/1958

População: 6.268 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 104,04 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 872/2015)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	23
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	25
3.1. Apuração do resultado orçamentário	25
3.2. Análise do resultado orçamentário	27
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	28
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	34
4.1. Situação Patrimonial	34
4.2. Análise do resultado financeiro	35
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	36
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	39
5.1. Saúde	39
5.2. Ensino	41
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	41
5.2.2. FUNDEB	42
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	45
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	45
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	46
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	48
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	49
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	51
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	54
9. RESTRIÇÕES APURADAS	58
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	60
CONCLUSÃO	60

ANEXO	63
APÊNDICE.....	64

PROCESSO	PCP 13/00390040
UNIDADE	Município de Grão Pará
RESPONSÁVEL	Sr. Valdir Dacorégio - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 – Reapreciação Complementar
RELATÓRIO N°	339/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Grão Pará, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Grão Pará, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 05/04/2017.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012, do Município de Grão Pará, foi emitido o Relatório nº **5.222/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00390040**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 18/12/2013, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2012, do Município de Grão Pará.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Valdir Dacorégio - Prefeito Municipal de Grão Pará no exercício de 2012, pelo Ofício nº 1.200/2014 de 14/02/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 24/03/2014.

O Sr. Valdir Dacorégio, pelo Ofício s/nº de 05/03/2014, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, bem como apresentou alegações de defesa e remeteu documentos sobre as restrições contidas no Capítulo 9 do Relatório nº 5.222/2013.

Os autos, dessa forma, retornaram a esta Diretoria para a devida reapreciação que originou o Relatório nº 559/2015 às fls. 408/465, e posteriormente foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que emitiu o Parecer nº MPTC/36479/2015 (fls. 469/473) e ao Exmo. Relator que elaborou o Relatório e Voto nº GAC/HJN – 1564/2015 às fls. 474/482.

Contudo, à fl. 492 dos autos há determinação do Relator, com fulcro no art. 123, *caput*, da Resolução nº 06/2001, para a juntada do Ofício s/nº, datado de 15/12/2015, protocolado neste Tribunal sob o nº 022453/2015, em 16/12/2015, em que o Prefeito Municipal – Sr. Valdir Dacorégio, solicitou a Memória de Cálculo relativa ao item 9.1.1 do Relatório nº 559/2015.

Importa mencionar primeiramente, que os valores contidos no item 9.1.1 do citado Relatório careciam ser revisados.

Constatou-se, naquela oportunidade, que os valores dos ajustes realizados a título de despesas liquidadas em 2012 e não empenhadas ou empenhadas e canceladas, no Quadro titulado “Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF”, não estavam em

consonância com a resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 7.020/2013 encaminhada pelo Sr. Amilton Ascari - Prefeito Municipal da Gestão 2013/2016 que se encontra anexada às fls. 144/149 dos autos.

Ante o estudo efetuado emitiu-se o Relatório de Reapreciação nº 872/2015, acostado aos autos às fls. 496 a 555.

Assim, a análise procedida no item 1.2.1.1 do Relatório nº 559/2015 (fls. 412/415) permaneceu em conjunto com a realizada no Relatório nº 872/2015, resultando na revisão dos valores apurados, assim como na avaliação do pedido efetuado à fl. 492 (fls. 501 a 506).

Em 15/12/2016 foi protocolizado sob o nº 20.873/2016 documento onde foram documentos, bem como foram apresentadas alegações de defesa sobre algumas das restrições contidas no Capítulo 9 do Relatório nº 872/2015 (fls. 564 a 582).

Registra-se por oportuno, que o Responsável requereu também por meio do protocolo nº 17.413 de 05/10/2016 (fls. 561 e 562) o direito de sustentação oral, com fundamento no artigo 148 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para nova reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 872/2015)

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.2.1** Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 976.723,52** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 64 - R\$ 23.270,15; FR 65 - R\$ 64,80; FR 66 - R\$ 1.927,31 e FR 83 - R\$ 69.864,77), no montante de **R\$ 95.127,03**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 e item 9.1.1, deste Relatório).

(Relatório nº 872/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 564 à 582.

Considerações da Análise Técnica:

Novamente, busca o Requerente em suas justificativas evidenciar que as fontes de recursos vinculadas que apresentaram saldo final no montante de R\$ 95.127,03 (FR 64 - R\$ 23.270,15; FR 65 - R\$ 64,80; FR 66 - R\$ 1.927,31 e FR 83 - R\$ 69.864,77), apontadas pela instrução como sem disponibilidade ao final do exercício de 2012 frente os compromissos respectivos, no seu entendimento dispunham de recursos para o pagamento das obrigações registradas até 31/12, e apresentariam saldos disponíveis para o exercício de 2013, conforme sua demonstração às fls. 556 à 559 dos autos.

No que concerne ao fato das despesas a descoberto relativas a recursos ordinários no montante de R\$ 976.723,52, pronunciou-se o Responsável no mesmo sentido já apresentado nas oportunidades anteriores, registrando que em seus cálculos existiria disponibilidade, contestando os valores auferidos pela instrução.

No que diz respeito aos valores apurados por este corpo técnico no Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, constante do Apêndice deste Relatório, o assunto já foi amplamente debatido nos relatórios de reapreciação anteriores (n^{os} 559/2015 e 872/2015) não cabendo mais qualquer discussão a respeito.

Embora o Responsável conteste a apuração do art. 42 da LRF, apresentou em sua defesa somente demonstrativos das Fontes de Recursos evidenciadas com descumprimento por este Tribunal, sem identificar onde deveria ser alocada a diferença entre o valor apurado pela Unidade e aquele auferido pela análise técnica.

Registra ainda o Requerente, que não existe identificação nos autos de quais as despesas que poderiam ter levado ao descumprimento do artigo 42 da LRF, justificando que o que pode ter ocorrido é o fato de uma despesa empenhada e vinculada a uma fonte de recursos ter sido paga com recursos financeiros de outra fonte.

Afirma ainda, que não é possível identificar a origem das divergências, ou seja, se foram relativas a despesas contraídas nos últimos 8 (oito) meses do exercício, ou

referente a débitos contraídos fora deste período, bem como considera que houve presunção de irregularidade por parte da análise técnica.

Com relação à identificação das despesas utilizadas para fins do cálculo do cumprimento do artigo 42 da LRF, acredita-se que toda a explanação efetuada no “Capítulo 8 – Do Cumprimento do Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal”, já possa sanear qualquer dúvida acerca da metodologia utilizada.

Da leitura de referido Capítulo, pode-se atentar para o fato de que não cabe tal alegação, uma vez que não faz diferença a época da assunção das despesas no último ano de mandato, ou seja, se foram contraídas/liquidadas no primeiro ou nos dois últimos quadrimestres, conforme trecho a seguir transcrito:

[...]

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinpe para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidência com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos

bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

[...] (grifo nosso)

Invoca também o Responsável, que somente a partir da 6ª competência de 2012 o Município possuía disponível via sistema e-Sfinge opção de informar os dados de controle por fontes de recursos, sendo que as divergências apresentadas nas fontes 00, 64, 65, 66 e 83 já vinham ocorrendo desde janeiro de 2012.

O Requerente contesta os dados apresentados por este Tribunal, no entanto, convêm lembrar que as informações do Sistema e-Sfinge foram fornecidas pela própria Unidade, além do que, a partir da 6ª competência de 2012, ocorreu também a assinatura digital do Balancete do Razão, ou seja, as informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelo ente.

Como pode-se observar, a questão central reside no mecanismo de controle das fontes de recursos, assunto que vale lembrar, não é novo.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 5º, já exige o

estabelecimento de referido controle para definição da ordem cronológica de pagamentos. Sobre o assunto, cita-se os prejulgados 171, 1040, 1208, 1215, 1232, 1303 e 1372 desta Corte de Contas.

Desde a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foram inseridos dispositivos que exigem o controle das disponibilidades para resguardar a vinculação ao seu objeto, ou seja, não é possível pagar despesas públicas com recursos vinculados a outras destinações. Assim determinam os artigos 8º, parágrafo único e 50, *in verbis*:

Art. 8º - [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

[...]

A título de informação, a Diretoria de Controle dos Municípios inseriu no Manual de Perguntas e Respostas, publicado no *website* do TCE/SC e atualizado em 06/12/2010, a partir da pergunta nº 17 orientação para os procedimentos a serem adotados para a correta contabilização a partir do exercício de 2011.

E, no exercício de 2012, foram realizadas três reuniões técnicas, tanto com o colegiado de contadores da Federação Catarinense dos Municípios - Fecam como com as empresas de informática que prestam serviços aos municípios catarinenses. Consequência das reuniões foi a oportunidade concedida por parte deste Tribunal de Contas para a realização de lançamentos de retificação dos registros contábeis das unidades que continham inconsistências nos controles das fontes de recursos.

Por fim, no XIV Ciclo de Estudos da Administração Municipal realizado em 2012, também teve como um dos assuntos pautados o controle de fontes de recursos, conforme artigo constante da respectiva Apostila disponível do *website* do TCE/SC, a partir da página 57. Na oportunidade, em todas as etapas do Ciclo, foi reafirmado que em 2012 a apuração do artigo 42 seria realizada por fonte de recursos.

A metodologia usada consta no Capítulo 8, deste Relatório,

que em suma trata da apuração do referido dispositivo legal por especificações de fontes de recursos, sendo que, considerou-se o saldo inicial de 2013 das contas financeiras do ativo e passivo financeiro, as quais, pela ciência contábil devem ser iguais ao saldo final de 2012.

Ressalva-se, todavia, que a disponibilidade de caixa bruta e as obrigações contraídas, por especificações de fontes de recursos, tanto do Sistema financeiro (Ativo e Passivo financeiros) como do Sistema Compensado (DFR a utilizar, DFR utilizada, DRF comprometida e controle das fontes), são iguais, uma vez que registram os mesmos fatos contábeis, apenas em sistemas de contas diferentes.

Ao indicar que as disponibilidades de caixa líquida (recursos menos obrigações, ambos financeiros) das especificações de fontes de recursos, não conferem com os dados apresentados por esta Corte de Contas, é necessário identificar o motivo, uma vez que apenas a justificativa que se trata de discordância de dados não procede, pois, conforme já comentado o Município desde a 6ª competência de 2012 tinha a opção de conferir os dados antes de confirmá-los e encaminhá-los ao Tribunal.

Além disso, não basta apresentar cálculos para algumas fontes, sem indicar de onde provém essa diferença, mesmo porque, o cálculo do artigo 42 segue o que determina o Anexo V- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, constante do Manual de Demonstrativos Fiscais, 4ª edição, aprovado pela Portaria STN n.º 407, de 20 de junho de 2011, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2012.

Nesse sentido, ao analisar o citado demonstrativo verifica-se que a apuração é por especificações de fontes de recursos distribuídas entre vinculados e não vinculados e o total, tanto da disponibilidade de caixa bruta como das obrigações, salvo as exceções tratadas no mesmo, como por exemplo, restos a pagar não processados e despesas liquidadas e não inscritas em restos a pagar e/ou canceladas, devem guardar consonância com os valores apresentados nas Demonstrações Contábeis Consolidadas (exceto Câmaras, Regimes Próprios de Previdência e Assistência à Saúde do Servidor), neste caso específico, o Balanço Patrimonial.

Sendo assim, ao alterar o valor de determinada disponibilidade de caixa líquida sem a exclusão de outra, o demonstrativo torna-se incoerente com a real situação financeira do Município.

Foi registrado pelo Responsável também em sua defesa, que

as divergências apresentadas decorrentes de inconsistências nos controles das fontes de recursos, seriam passíveis de regularização apenas com lançamentos de retificação dos registros contábeis.

Desta forma, cabe ressaltar que tais retificações deveriam ter sido feitas ainda no exercício de 2012, sendo que se este procedimento tivesse sido adotado, os dados retificados já teriam sido considerados nos cálculos e na apuração da presente irregularidade, valendo lembrar por oportuno que referido procedimento não cabe após o exercício já estar encerrado.

Ante todo o exposto, fica mantida a restrição.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.609.623,25**, representando **10,75%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 615.295,95** (itens 3.1 e 9.1.2).

(Relatório nº 872/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 564 à 582.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade, registra o Responsável que acata em parte os ajustes efetuados pela instrução no montante da receita arrecadada, uma vez que no seu entendimento, este total, deveria considerar também os valores de R\$ 273.528,79 e R\$ 172.050,53, relativos a parcelamentos firmados com o INSS, que na sua concepção deveriam ter sido contabilizados como receita de operação de crédito do exercício.

Ante o exposto, reitera-se que não houve “Receita de Operação de Crédito”, quando da realização de parcelamento junto ao INSS, somente o reconhecimento de uma dívida, ou seja, nada que pudesse interferir na apuração da receita total do Município em 2012.

Inicia suas justificativas o Recorrente, registrando que os valores ajustados na receita por este corpo instrutivo foram os seguintes:

EXERCÍCIO DE 2012	
RECEITAS	
Prefeitura	15.299.557,14
(-) Prefeitura: Receitas Antecipadas	328.000,00
(+) Prefeitura: Receitas Antecipadas em 2011	232.556,00
Total das Receitas	15.204.113,14

Tal assertiva não guarda procedência, uma vez que a instrução apenas efetuou a dedução no total do valor de R\$ 328.000,00, referente a receitas antecipadas de 2012 (Quadro 2-A).

No que diz respeito ao total de R\$ 232.556,00, que foi somado aos cálculos pelo Responsável, registra-se que não foi considerado em qualquer momento por este corpo instrutivo na análise das contas do presente exercício, por ser relativo a receitas antecipadas da Prefeitura referentes a 2010, já considerado para fins de ajuste do resultado financeiro na apreciação das contas do exercício de 2011 (PCP 12/00141226, Relatório nº 2.517/2012).

No que concerne ajustes efetuados na despesa do exercício, foram trazidos os seguintes argumentos:

1. Não empenhamento das contribuições previdenciárias de agosto, setembro e outubro de 2012, no valor de R\$ 273.528,79 - alegado parcelamento firmado com o INSS, autorizado pela Lei Municipal nº 1.893/2012, na forma da Medida Provisória nº 589/2012.
2. Cancelamento de notas de empenho relativas ao credor INSS no valor de R\$ 172.050,53 - justificado que foi falha do sistema contábil em deixar de empenhar, registrar a receita de operação de crédito relativa ao parcelamento supracitado e quitar as respectivas notas de empenho, sendo referido montante lançado no Passivo Realizável a Longo Prazo (240 meses) em Débitos Parcelados INSS.
3. Precatórios no valor de R\$ 131.300,18 - argumentado que a contabilização foi realizada de forma

errônea, justificando que a situação seria corrigida, restando no seu entendimento saldo a pagar de R\$ 21.102,04 para a empresa Auto Viação Ltda. (valor pendente em 01/01/2012 – R\$ 63.306,08 menos os pagamentos do exercício – R\$ 42.204,04).

Desta forma, na sua concepção, os valores corretos de receita e despesa deveriam ser os evidenciados na folha 563, ou seja **R\$ 15.649.692,46** e **R\$ 16.402.466,81**, respectivamente, mantida, vale lembrar, apuração de déficit orçamentário, conforme segue transcrito:

RECEITAS		DESPESAS	
Prefeitura	15.299.557,14	Prefeitura	15.935.785,45
(+) Op. De Crédito – Parc. INSS 40.842.659-4 (08, 09 e 10/2012)	273.528,79	(+) Parcelamento INSS 40.842.659-4 (08, 09 e 10/2012)	273.528,79
(+) Op. De Crédito – Parc. Notas de Empenho canceladas - INSS	172.050,53	(+) Notas de Empenho canceladas - INSS	172.050,53
(-) Prefeitura: Receitas Antecipadas	(328.000,00)	(+) Precatórios não empenhados	21.102,04
(+) Prefeitura: Receitas Antecipadas em 2011	232.556,00		
Total das Receitas	15.649.692,46	Total das Despesas	16.402.466,81
		Déficit	752.774,35
		Superávit do exercício anterior	612.295,95
		Déficit	137.478,40

Sobre as argumentações trazidas esta instrução já se pronunciou amplamente no Relatório nº 872/2015 (fls. 496 a 555), conforme se transcreve:

Em relação ao Parcelamento da dívida com o INSS, o fato é que parcelada ou não, a dívida é de competência do exercício de 2012, visto que o fato gerador ocorreu no referido exercício. Portanto, em atendimento ao disposto no art. 35, II da Lei nº 4.320/64, que estabelece o regime de competência para as despesas públicas, as despesas liquidadas no exercício em exame a ele pertencem.

Concernente a Receita de Operação de Crédito, que o Responsável

afirma não ter sido considerada pela Instrução para compensar o ajuste da despesa, cabe destacar que o mesmo está totalmente equivocado na interpretação que está fazendo do parcelamento da dívida junto ao INSS.

Constatou-se, através do Sistema e-Sfinge, que a Unidade contabilizou o parcelamento da dívida junto ao INSS, de forma errônea, debitando a conta “Operações de Crédito em Contratos – 5.2.3.3.1.01.00” e creditando a conta “débitos parcelados”, quando o correto seria lançar o débito na conta “5.2.3.3.1.99.00 – Outras Incorporações de Obrigações”, conforme orientação desta Corte de Contas, fornecida através do Manual de Perguntas e Respostas do exercício de 2012, item 4, disponibilizado no site deste Órgão.

Portanto, não houve “Receita de Operação de Crédito”, quando da realização de parcelamento junto ao INSS, somente o reconhecimento de uma dívida e seu parcelamento junto ao órgão competente, razão pela qual se refutam os argumentos apresentados nesta oportunidade acerca do presente tema.

Quanto aos precatórios ajustados no valor de R\$ 131.300,18, cabe ressaltar que referido ajuste resultou de informação prestada pela Prefeitura Municipal de Grão Pará, em resposta ao Ofício Circular nº 7.021/2013 desta Corte de Contas, constante à fl. 145 dos autos, onde se constatou que os precatórios referiam-se ao exercício em exame, portanto tratavam de despesas liquidadas no exercício de 2012, porém não empenhadas.

Em nenhuma oportunidade de sua defesa, tanto na Reinstrução dos autos, quanto em seu Pedido de Reapreciação, o Responsável comprova que referidos precatórios não foram liquidados no exercício de 2012, tornando inviável o aceite dos argumentos apresentados.

Considerando ainda que o Responsável invoca que a análise técnica deturpou os procedimentos para contabilização do parcelamento firmado com o INSS, buscando em sua resposta evidenciar os passos que julga correto para esta operação, entende-se como procedente trazer a baila as determinações da Nota Técnica DMU – Parcelamento de Obrigações Patronais, disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.sc.gov.br/esfinge> - Captura:

Quando houver parcelamento de obrigações patronais não recolhidas junto ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, ou ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, os empenhos relativos às obrigações devidas no exercício atual não podem ser cancelados. Mesmo que não haja parcelamento dos valores não recolhidos, todas as obrigações de competência do exercício, nele devem estar empenhadas. Isto se faz necessário para que não ocorram distorções nas apurações dos resultados, orçamentário e financeiro, na apuração dos limites de gastos com pessoal, bem como nos limites de gastos com saúde e educação, quando for o caso, uma vez que tais apurações são realizadas com base nos empenhos orçamentários emitidos no exercício

No que diz respeito aos valores apurados por este corpo técnico no Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF, constante do Apêndice deste Relatório, o assunto já foi amplamente

debatido nos relatórios de reapreciação anteriores (nºs 559/2015 e 872/2015) não cabendo mais qualquer discussão a respeito.

Igualmente no que tange à argumentação de que não é possível identificar a origem das divergências, ou seja, se foram relativas a despesas contraídas nos últimos 8 (oito) meses do exercício, ou referente a débitos contraídos fora deste período, bem como no tocante ao argumento de não é possível a identificação da despesa, credor e valor, registra-se que esta instrução já posicionou-se amplamente a respeito no item 1.2.1.1.

Com relação aos esclarecimentos relacionadas ao descontrolado das fontes, pelo pagamento de despesas com recursos diversos daqueles usados para empenhamento, e regularização destes lançamentos, a instrução também já efetuou pronunciamento no item 1.2.1.1, deste Relatório.

Ante o exposto, mantém-se a restrição na íntegra, pela ocorrência de Déficit de Execução Orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 1.609.623,25, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 615.295,95.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 994.106,30**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **6,64%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 14.971.557,14**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.3).

(Relatório nº 872/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 564 à 582.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável reproduz parcialmente os esclarecimentos

apresentados anteriormente, quando da emissão do relatório nº 872/2015, iniciando suas argumentações no item 5 – Valores a serem corrigidos (fl. 563).

Observa-se que, mais uma vez pondera o Recorrente a respeito de ajustes que, no seu entendimento, deveriam ser efetuados com o fito de evidenciar as disponibilidades/obrigações segregando-as em Ativo e Passivo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo.

Direciona desta forma sua apuração para a evidenciação de um superávit financeiro que decorreria da diferença entre as disponibilidades de curto prazo menos as obrigações de curto prazo.

A seguir, reproduz-se os valores trazidos em resposta, com a finalidade de apurar o montante do Ativo e Passivo Circulante, bem como do Ativo Realizável a Longo Prazo (fls. 567 e 568):

ATIVO CIRCULANTE (Valores trazidos pela Unidade – R\$)		PASSIVO CIRCULANTE (Valores trazidos pela Unidade – R\$)	
INCLUSÃO		DEDUÇÕES	
(+) Créditos a Receber	190.750,00	(-) Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	206.548,86
1.2.2.4.9.99 Outros Créditos a Receber	190.750,00	Exercício de 2011	37.661,69
ATIVO CIRCULANTE (registros contábeis 31/12/2012)	847.142,49	Exercício de 2012	168.887,17
(+) INCLUSÃO	190.750,00	(-) Precatórios a Pagar (Longo Prazo)	334.236,11
VALOR CORRIGIDO	1.037.892,49	Exercício de 2013/seguintes	334.236,11
		(-) Débitos Parcelados – INSS (Longo	92.368,49

		Prazo)	
ATIVO REALIZÁVEL – LONGO PRAZO (Valores trazidos pela Unidade – R\$)		INSS 13964.00035 1/2009-11	41.385,14
INCLUSÃO		INSS (SC) 40.842.659-4	50.983,35
(+) Precatórios a Pagar (Longo Prazo)	334.236,11	(-) Operações de Crédito (longo Prazo)	300.749,76
(+) Precatórios a Pagar (Longo Prazo) Exercício de 2013/seguintes	334.236,11	Competência Exercício 2013	300.749,76
(-) DEDUÇÕES		TOTAL	933.903,22
(-) Créditos a Receber	190.750,00	PASSIVO CIRCULANT E (registros contábeis 31/12/2012)	1.902.012,55
1.2.2.4.9.99 – Outros Créditos a Receber –	190.750,00	(-) DEDUÇÕES	933.903,22
ATIVO REALIZÁVEL (Registros Contábeis 31/12/2012)	1.114.058,80	VALOR CORRIGIDO	968.109,33
(-) DEDUÇÃO	190.750,00		
VALOR CORRIGIDO	923.308,80		

Ante o exposto, registra-se que na apuração do déficit financeiro tomou-se por base o Anexo 14 – Balanço Patrimonial, considerando-se a diferença entre o valor registrado no Ativo Financeiro menos o montante do Passivo Financeiro, após os respectivos ajustes, não cabendo, portanto, o pleito do Recorrente no sentido de que seja efetuado o cálculo separando-se as disponibilidades/compromissos em Curto e/ou Longo Prazo.

Registra-se por oportuno, que a apuração seguiu os ditames do artigo 105, a Lei 4.320/64, a seguir transcrito:

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Nesta esteira, reitera-se que não cabe a argumentação no sentido de que a análise considerou como de curto prazo obrigações que no seu entendimento seriam de longo prazo, invocando neste caso o parcelamento firmado com o INSS, mediante o cancelamento das notas de empenho respectivas.

Declara ainda o Responsável, que a situação dos encargos sociais com o parcelamento – INSS, foi falha do sistema contábil em deixar de empenhar, registrar a Receita de Operação de Crédito relativa ao parcelamento e quitar as respectivas Notas de Empenho, lançando no Passivo Realizável a Longo Prazo (240 meses) o respectivo valor em Débitos Parcelados – INSS, uma vez que o parcelamento foi autorizado pela Medida Provisória nº 589/2012, sendo que o lançamento já teria sido regularizado no exercício de 2013.

Informa ainda o Recorrente, que a referida Medida Provisória beneficiou os municípios, evitando a infringência ao art. 42 da LRF, visto que no exercício de 2012 houve uma considerável redução de arrecadação das receitas provenientes das transferências da União, motivada pela redução de impostos com incentivo à produção industrial.

Ante o exposto, cabe repisar a não ocorrência de “Receita de Operação de Crédito”, quando da realização do acordo junto ao INSS, somente o reconhecimento de uma dívida e seu parcelamento junto ao órgão competente, razão pela qual são replicados os argumentos apresentados acerca do presente tema, registrando-se ainda que o assunto já foi amplamente debatido e refutado por este corpo técnico no item 1.2.1.2

precedente.

Quanto à justificativa de ausência de remessa de documentos, em razão dos registros constarem no Sistema e-Sfinge, bem como no que diz respeito aos lançamentos contábeis e o Balanço Geral serem finalizados no início de janeiro, reitera-se que a análise foi feita com base no referido Sistema, resultando na geração dos anexos do Balanço que nortearam a análise das contas do Município no exercício.

Ante o exposto, reitera-se que Requerente contesta os dados apresentados por este Tribunal, no entanto, convém repisar que as informações do Sistema e-Sfinge foram fornecidas pela própria Unidade, além do que, a partir da 6ª competência de 2012, ocorreu também a assinatura digital do Balancete do Razão, ou seja, as informações utilizadas para a apuração do artigo 42 da LRF foram remetidas e ratificadas pelo ente.

No que concerne ao exemplo hipotético trazido relativo à análise das contas do exercício de 2016, registra-se que este leva em consideração conceitos aplicados ao PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público que só passou a ser exigida sua implantação em 2015, sendo que as contas de 2016 serão apreciadas até o final de 2017.

Apenas a título ilustrativo, assinala-se que no exercício de 2015 efetuou-se “de – para” do Plano de Contas Antigo para o PCASP, o qual foi amplamente divulgado no site deste Tribunal, permitindo a evidenciação das contas anuais dos Municípios dentro destes padrões.

Assim, para apuração do déficit/superávit financeiro registra-se que, após 2015, o critério continua sendo o da Lei 4.320/64, todavia com a adoção do PCASP, onde considera-se todas as contas com atributo “F”, independente de estarem classificadas no Anexo 14 - Balanço Patrimonial como Ativo/Passivo Circulante ou não Circulante.

Relativo à argumentação de que poderiam ter sido canceladas despesas registradas em restos a pagar não processados, registra-se que referido valor deve compor o montante das despesas realizadas no exercício para efeito de verificação do Resultado Orçamentário, entendimento este que segue orientação elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, disposta em Nota no Manual de Demonstrativos Fiscais, 4ª edição, válido para elaboração dos demonstrativos contábeis do exercício de 2012, a seguir transcrito:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são

consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Ante todo o exposto, conclui-se pela manutenção integral da restrição, em razão da ocorrência de Déficit Financeiro da ordem de R\$ 994.106,30, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº101/2000 – LRF.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.279.712,15**, representando **57,42%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 12.678.034,85**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 6.846.138,82**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 433.573,33** ou **3,42%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 872/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A resposta do Responsável encontra-se apensada aos autos as folhas 564 à 582.

Considerações da Análise Técnica:

Nesta oportunidade (fl. 581) o Recorrente reapresenta literalmente a manifestação enviada em fase processual anterior, de forma que, considerando a ausência de fatos novos reportamo-nos a análise realizada no âmbito desta Diretoria, conforme relatórios nºs. 559/2015 (fls. 408 a 465) e 872/2015 (fls. 496 a 555), discorrida no seguintes termos:

O Responsável acata a decisão da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, constante à fl. 307 dos autos, que ressalta, dentre outros fatos, a devida aplicação constitucional no ensino e na saúde, bem como informa ter comprovado que as despesas com pessoal do Poder Executivo representaram 53,39% da Receita Corrente Líquida e a do Município 56,70% da mesma base, estando dentro dos limites legais.

Concernente aos investimentos nas áreas de educação e saúde, o Município apenas obedeceu ao que determina o art. 212 da Constituição Federal e o art. 77, III e § 4º do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias – ADCT. Ressalta-se, todavia, que as despesas do Município não estão exclusivamente relacionadas à Saúde e Educação, haja vista a realização de dispêndios com a parte administrativa, obras, transporte, assistência, entre outras, que mantêm o Município funcionando.

Quanto ao mérito propriamente dito da restrição, o Responsável limita-se a reiterar os argumentos apresentados quando da Reinstrução das Contas, bem como a destacar o Parecer da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, que convém destacar, recomendou a rejeição das contas em análise.

Assim, em razão da ausência de esclarecimentos elucidativos acerca da irregularidade evidenciada, mantém-se a restrição, haja vista o fato gerador das despesas parceladas junto ao INSS ter ocorrido no exercício em exame, portanto não podem ser excluídos da Despesa Orçamentária, tampouco da Despesa com Pessoal.

Ressalta-se ainda, que embora o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas supracitado nº MPTC/21978/2013 (fls. 307 a 312) demonstre (fl. 308) na letra “e” e “f” cumprimento dos limites de no máximo de 54% e 60% da receita corrente líquida com gastos de pessoal, consignados no artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Decisão exarada por esta Corte (fls. 344 a 347) demonstra descumprimento dos referidos limites, no item 6.1.4, não cabendo, portanto, qualquer argumentação a respeito.

Além disso, ao contrário do alegado, referido Parecer do MPTC não evidencia ter sido comprovado que as despesas com pessoal do Poder Executivo representaram 53,39% da Receita Corrente Líquida e a do Município 56,70% da mesma base, tais percentuais encontram-se apenas nas argumentações do Recorrente constantes à fl. 242, dos autos.

Desta forma, ante os fatos expostos e face a ausência de nova manifestação, a restrição é mantida.

- 1.2.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 646.112,00**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Resposta ao Ofício Circular nº 7.020/2013, fls. 144/149 e item 9.1.5).

(Relatório nº 872/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

- 1.2.1.6 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 328.000,00**, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (Razão Analítico, folha 150 e item 9.1.6).

(Relatório nº 872/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca da presente irregularidade, o que enseja a manutenção da restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A sede do município de Grão-Pará foi instalada em 08 de julho de 1882, quando a Empresa de Terras e Colonização de Grão-Pará, dirigida pelo Visconde de Taunay e pelo Conde D'Eu, começou a distribuir lotes de terras para imigrantes alemães, italianos e poloneses. O nome foi uma homenagem dos proprietários da empresa ao filho de Conde D'Eu, Dom Pedro de Alcântara, príncipe de Grão-Pará. Antes da colonização, viviam na região índios botocudos. As terras foram parte do presente de casamento que a princesa Isabel e o Conde D'Eu receberam do imperador Dom Pedro II.

O Município de Grão Pará tem uma população estimada em 6.268² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 104.041.320,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 16.718,84, considerando uma população estimada em 2010 de 6.223 habitantes.

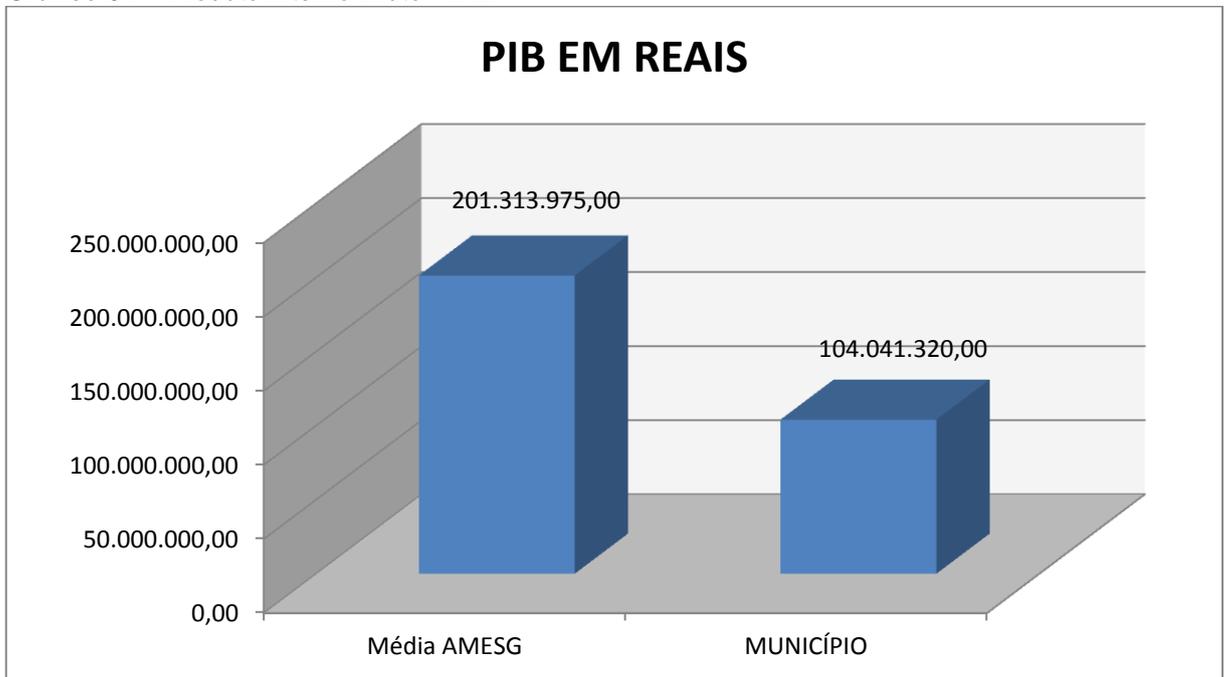
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

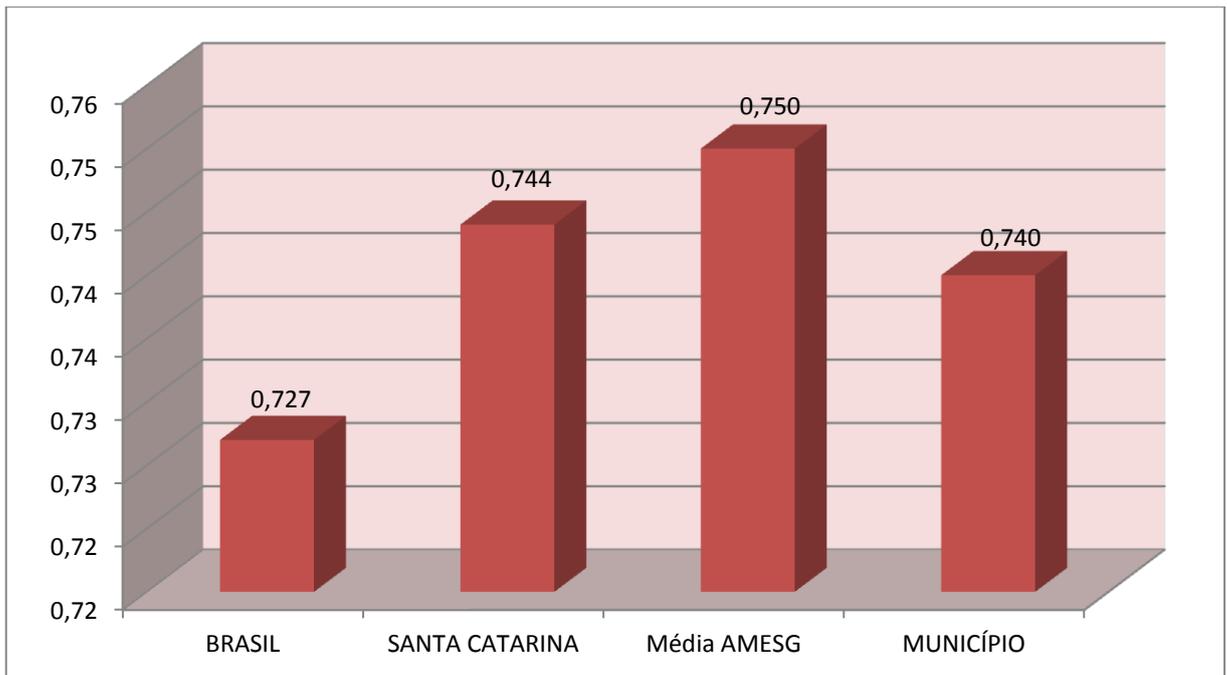
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Grão Pará encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	27.658.000,00
PPA	1.609/2009	15/07/2009	DESPESA FIXADA	27.658.000,00
LDO	1.786/2011	29/08/2011		
LOA	1.810/2011	14/10/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 635.511,25**, correspondendo a **4,15%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 1.609.623,25**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.609.623,25, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.558.230,45 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 51.392,80.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 615.295,95), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	27.658.000,00	15.299.557,14	55,32
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	28.407.785,45	15.935.068,39	56,09
Déficit de Execução Orçamentária		635.511,25	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	27.658.000,00	14.971.557,14	54,13
DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias)	28.407.785,45	16.581.180,39	58,37
Déficit de Execução Orçamentária		1.609.623,25	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura (ajuste exercício atual)	328.000,00
Total excluído da Receita Orçamentária	328.000,00
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	576.879,50
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual)	69.232,50
Total adicionado na Despesa Orçamentária	646.112,00

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 221,00.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às receitas antecipadas no exercício em análise da Unidade Prefeitura Municipal, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Grão Pará nos últimos 5 anos:

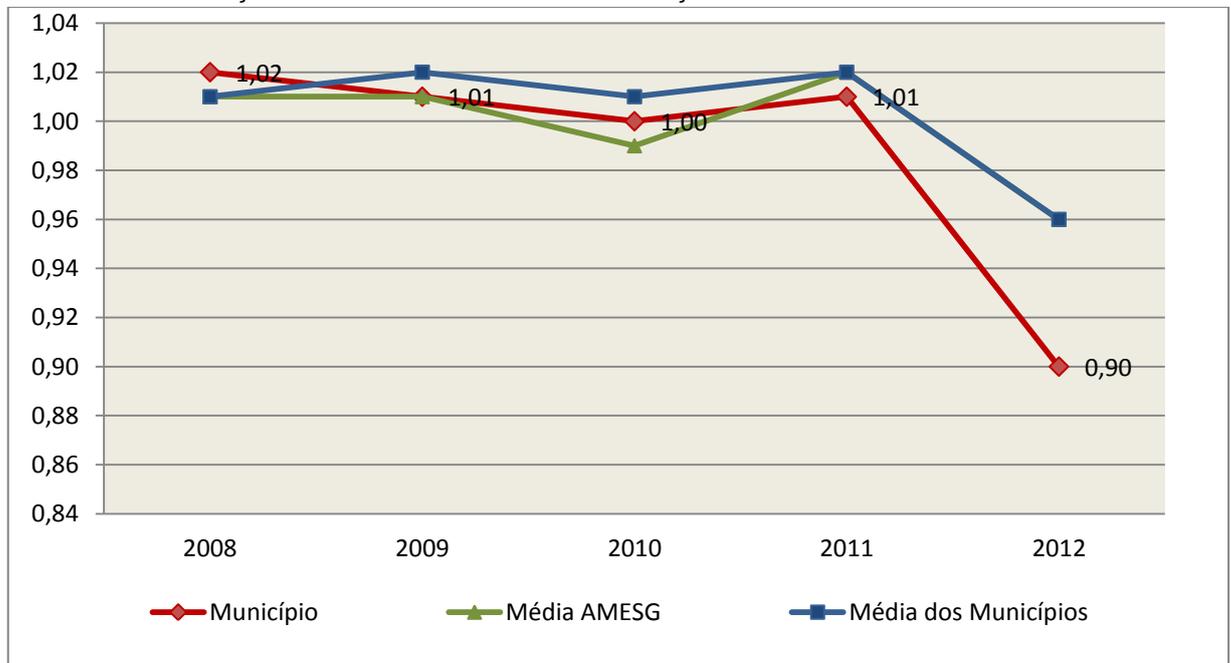
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	10.840.942,37	10.023.260,72	11.217.506,99	12.689.972,69	14.971.557,14
2	Despesa executada	10.650.984,33	9.963.827,84	11.222.563,60	12.623.384,73	16.581.180,39
QUOCIENTE		2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,02	1,01	1,00	1,01	0,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 15.299.557,14**, equivalendo a **55,32%** da receita orçada.

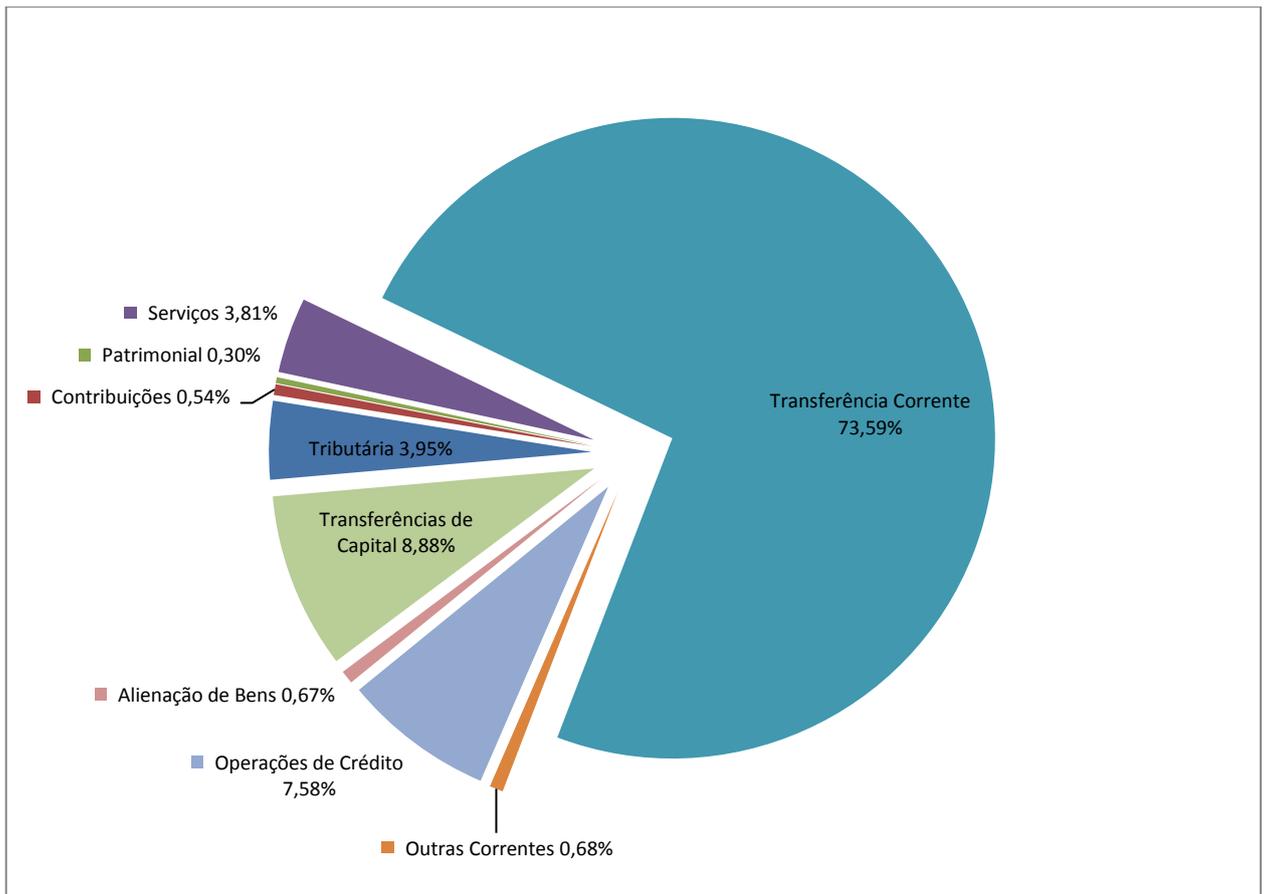
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.051.400,00	604.224,40	57,47
Receita de Contribuições	130.000,00	83.100,75	63,92
Receita Patrimonial	51.000,00	45.899,97	90,00
Receita de Serviços	650.000,00	582.981,28	89,69
Transferências Correntes	14.856.600,00	11.258.350,99	75,78
Outras Receitas Correntes	133.000,00	103.477,46	77,80
RECEITA CORRENTE	16.872.000,00	12.678.034,85	75,14
Operações de Crédito	1.685.000,00	1.160.363,63	68,86
Alienação de Bens	50.000,00	102.700,00	205,40
Transferências de Capital	9.051.000,00	1.358.458,66	15,01
RECEITA DE CAPITAL	10.786.000,00	2.621.522,29	24,30
TOTAL DA RECEITA	27.658.000,00	15.299.557,14	55,32

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

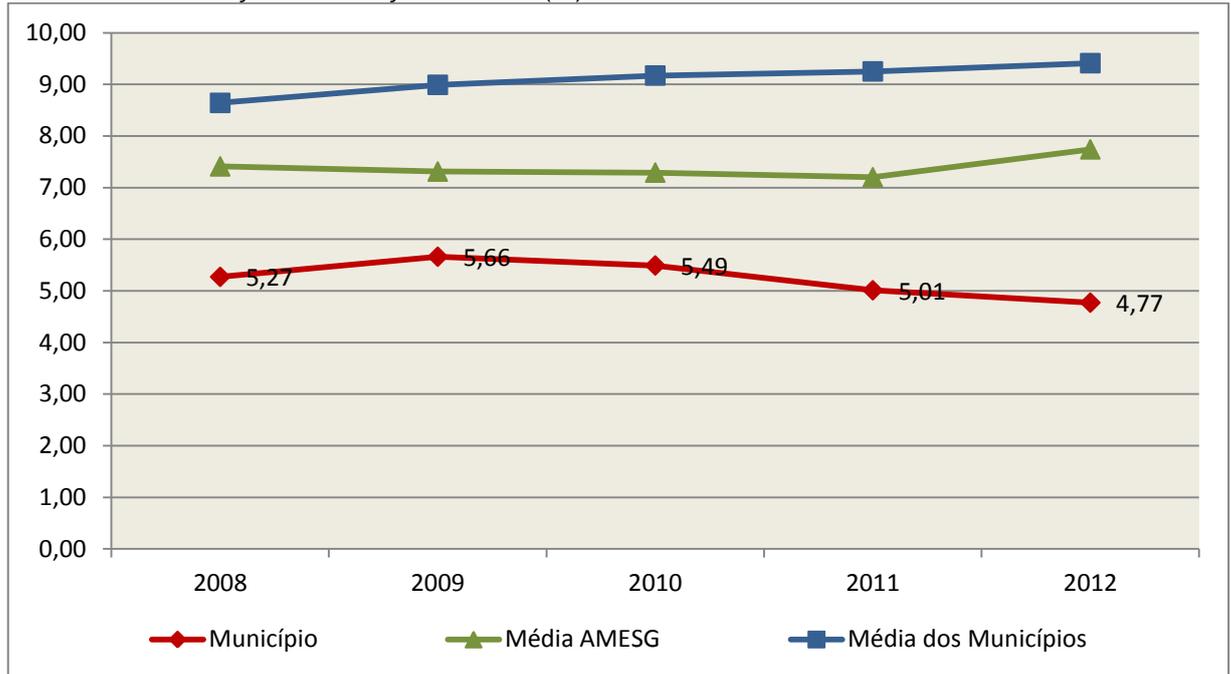


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **73,59%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

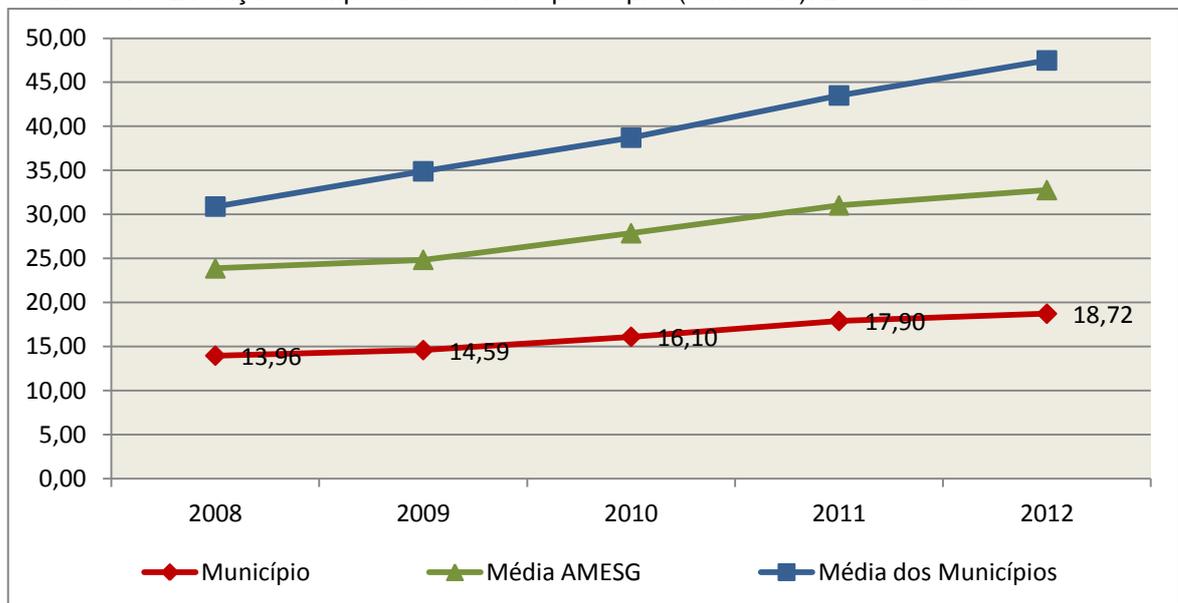


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

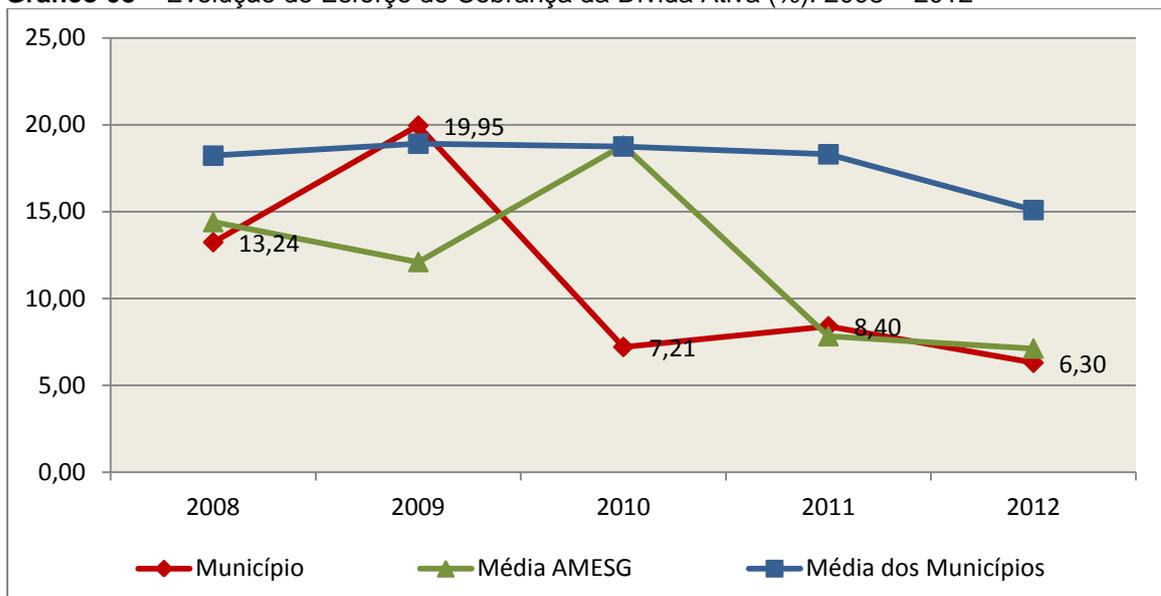
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
1.067.671,37	80.080,20	82.747,17	0,00	67.212,56	0,00	1.163.286,18

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	636.000,00	470.961,30	74,05
04-Administração	1.579.800,00	1.442.157,52	91,29
08-Assistência Social	1.178.353,38	661.261,20	56,12
10-Saúde	3.845.784,96	2.981.349,75	77,52
12-Educação	6.768.136,89	3.973.166,58	58,70
13-Cultura	186.400,00	69.099,31	37,07
15-Urbanismo	2.172.536,85	757.965,22	34,89
16-Habitação	631.397,06	60.497,06	9,58
17-Saneamento	1.100.861,81	593.247,93	53,89
20-Agricultura	1.440.500,00	300.564,93	20,87

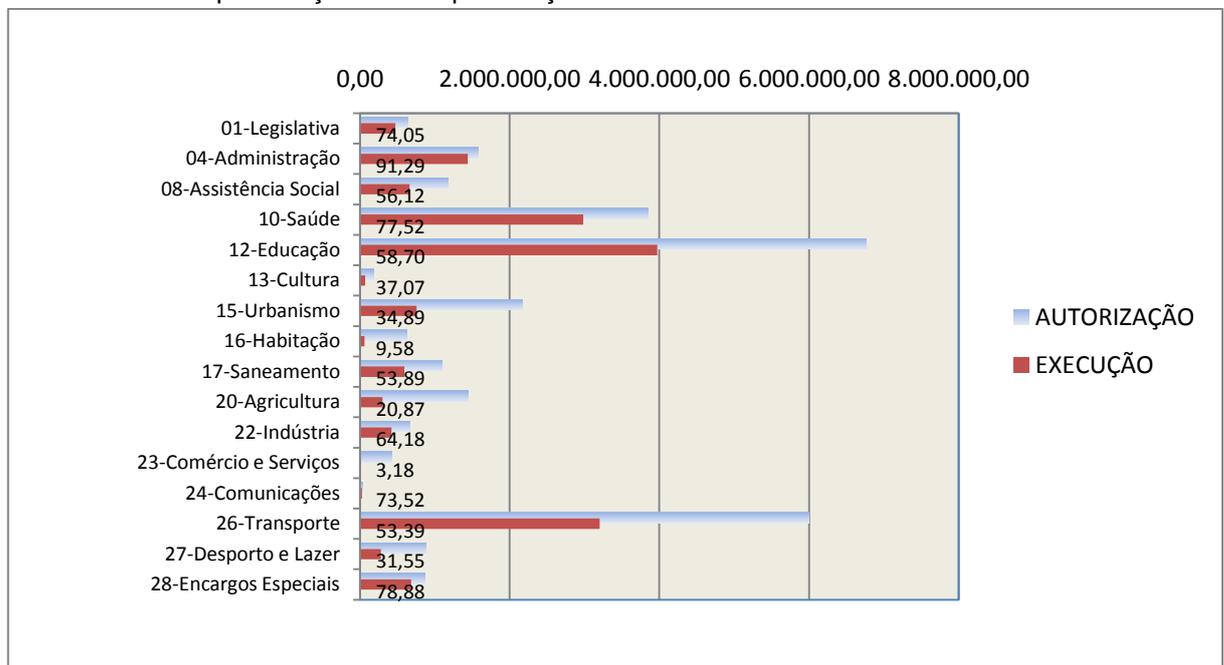
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
22-Indústria	659.023,51	422.989,20	64,18
23-Comércio e Serviços	430.000,00	13.676,37	3,18
24-Comunicações	35.400,00	26.025,62	73,52
26-Transporte	5.998.010,99	3.202.181,16	53,39
27-Desporto e Lazer	881.000,00	277.967,85	31,55
28-Encargos Especiais	864.580,00	681.957,39	78,88
TOTAL DA DESPESA	28.407.785,45	15.935.068,39	56,09

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	363.523,10	432.908,55	407.163,81	432.946,35	470.961,30
04-Administração	1.019.658,09	1.059.121,51	1.333.818,91	1.338.203,37	1.442.157,52
08-Assistência Social	496.640,81	419.607,62	546.278,14	620.860,64	661.261,20
10-Saúde	1.873.764,41	2.173.709,16	2.431.933,01	2.807.427,86	2.981.349,75
12-Educação	2.033.372,41	2.273.247,31	2.386.779,60	2.785.029,67	3.973.166,58
13-Cultura	27.982,26	43.546,82	46.571,57	58.489,97	69.099,31
15-Urbanismo	387.356,23	409.403,30	596.370,70	958.115,20	757.965,22
16-Habitação	-	30,00	-	4.189,72	60.497,06
17-Saneamento	382.023,85	470.040,01	448.228,50	556.305,81	593.247,93
20-Agricultura	365.415,53	455.805,74	436.904,65	434.993,99	300.564,93
22-Indústria	201.000,00	-	1.983,95	4.200,00	422.989,20
23-Comércio e Serviços	-	720,00	2.287,48	2.500,00	13.676,37
24-Comunicações	4.637,64	6.871,65	76.731,86	25.005,64	26.025,62
26-Transporte	2.884.706,09	1.571.533,13	1.700.094,38	1.863.549,22	3.202.181,16
27-Desporto e Lazer	87.857,33	104.510,27	138.618,11	265.457,02	277.967,85
28-Encargos Especiais	480.013,86	618.437,54	668.798,93	466.110,27	681.957,39
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	10.607.951,61	10.039.492,61	11.222.563,60	12.623.384,73	15.935.068,39

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	117.336,31	1,14
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	147.495,56	1,43
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	168.111,30	1,63
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	47.843,51	0,46
Cota do ICMS	4.076.539,06	39,56
Cota-Parte do IPVA	501.838,16	4,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	63.014,23	0,61
Cota-Parte do FPM	5.132.975,94	49,81
Cota do ITR	6.175,80	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	20.130,20	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	18.978,54	0,18

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.800,53	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	10.305.239,14	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	14.594.601,93
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.916.567,08
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.678.034,85

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Grão Pará (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	1.230.017,10	957.413,29	Financeiro	614.721,15	977.407,59
Disponível	988.937,33	627.022,17	Depósitos	147.836,40	127.296,16
Bancos Conta Movimento	238.367,07	196.975,71	Consignações	97.907,47	115.328,89

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Bancos Conta Vinculada	533.139,11	227.644,20	Depósitos de Diversas Origens	49.928,93	11.967,27
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	118.623,90	141.083,06	Restos a Pagar	466.884,75	840.047,03
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	98.807,25	61.319,20	Obrigações a Pagar	466.884,75	840.047,03
Realizável	241.079,77	330.391,12	Outras Obrigações a Curto Prazo	-	10.064,40
Créditos a Receber	241.079,77	330.391,12	Permanente	989.378,01	2.681.538,74
Permanente	7.278.959,73	9.979.848,92	Dívida Fundada	103.636,20	1.222.545,23
Dívida Ativa	1.067.671,37	1.163.286,18	Débitos Consolidados	885.741,81	1.217.710,48
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	217.703,14	273.727,38	Precatórios a Pagar	140.847,53	355.338,15
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	849.968,23	889.558,80	Dívidas Renegociadas	40.426,87	151.369,39
Realizável a Longo Prazo	240.000,00	224.500,00	Obrigações a Pagar	704.467,41	711.002,94
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	240.000,00	190.750,00	Diversos	-	241.283,03
Investimentos do RPPS - LP	0,00	33.750,00	Obrigações a Pagar	-	241.283,03
Investimentos	33.750,00	-	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Imobilizado	5.937.538,36	8.592.062,74	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	5.937.538,36	8.592.062,74	PASSIVO REAL	1.604.099,16	3.658.946,33
Bens Imóveis	2.027.664,29	2.613.738,64	SALDO PATRIMONIAL	6.904.877,67	7.278.315,88
Bens Móveis	3.909.874,07	5.978.324,10	Ativo Real Líquido	6.904.877,67	7.278.315,88
ATIVO REAL	8.508.976,83	10.937.262,21	TOTAL	8.508.976,83	10.937.262,21
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00			
TOTAL	8.508.976,83	10.937.262,21			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 994.106,30** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 2,58** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.609.402,25** passando de um Superávit de **R\$ 615.295,95** para um Déficit de **R\$ 994.106,30**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de R\$ **1.092.657,44**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.230.017,10	629.413,29	-600.603,81
Passivo Financeiro	614.721,15	1.623.519,59	1.008.798,44
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	615.295,95	-994.106,30	-1.609.402,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício atual	328.000,00
Total excluído no Saldo Final do Ativo Financeiro	328.000,00
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	576.879,50
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual	69.232,50
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	646.112,00

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	10.607.951,61	10.039.492,61	11.222.563,60	12.623.384,73	15.935.068,39
2 Restos a Pagar	221.672,79	636.290,76	410.634,90	466.884,75	840.047,03
3 Ativo Financeiro Ajustado	814.248,74	1.006.101,23	816.382,04	1.230.017,10	629.413,29
4 Passivo Financeiro Ajustado	383.945,01	774.196,67	500.230,05	614.721,15	1.623.519,59

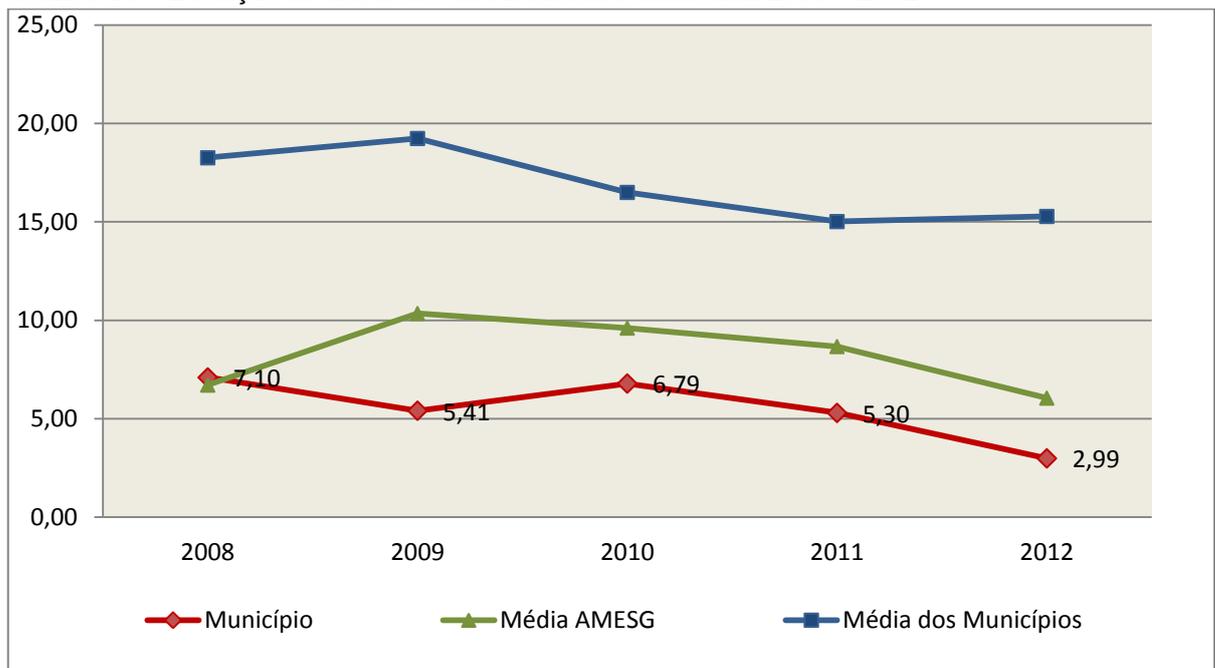
5 Ativo Real	7.148.215,83	7.748.309,40	8.065.935,97	8.508.976,83	10.937.262,21
6 Passivo Real	1.006.280,49	1.431.681,94	1.187.209,37	1.604.099,16	3.658.946,33
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	7,10	5,41	6,79	5,30	2,99
Situação Financeira (3÷4)	2,12	1,30	1,63	2,00	0,39
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,09	6,34	3,66	3,70	5,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



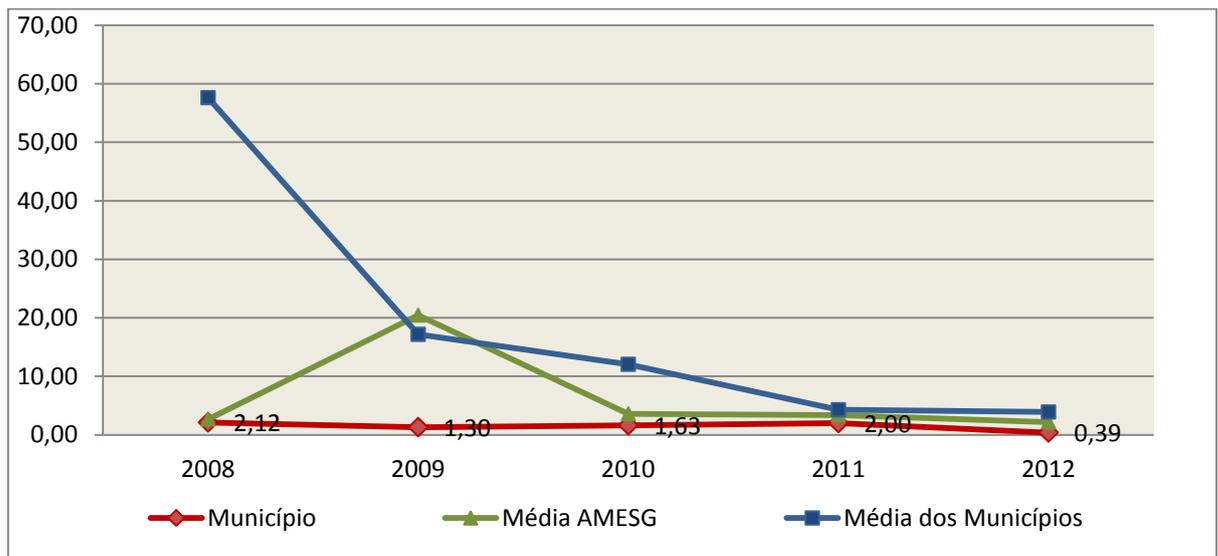
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **2,99** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

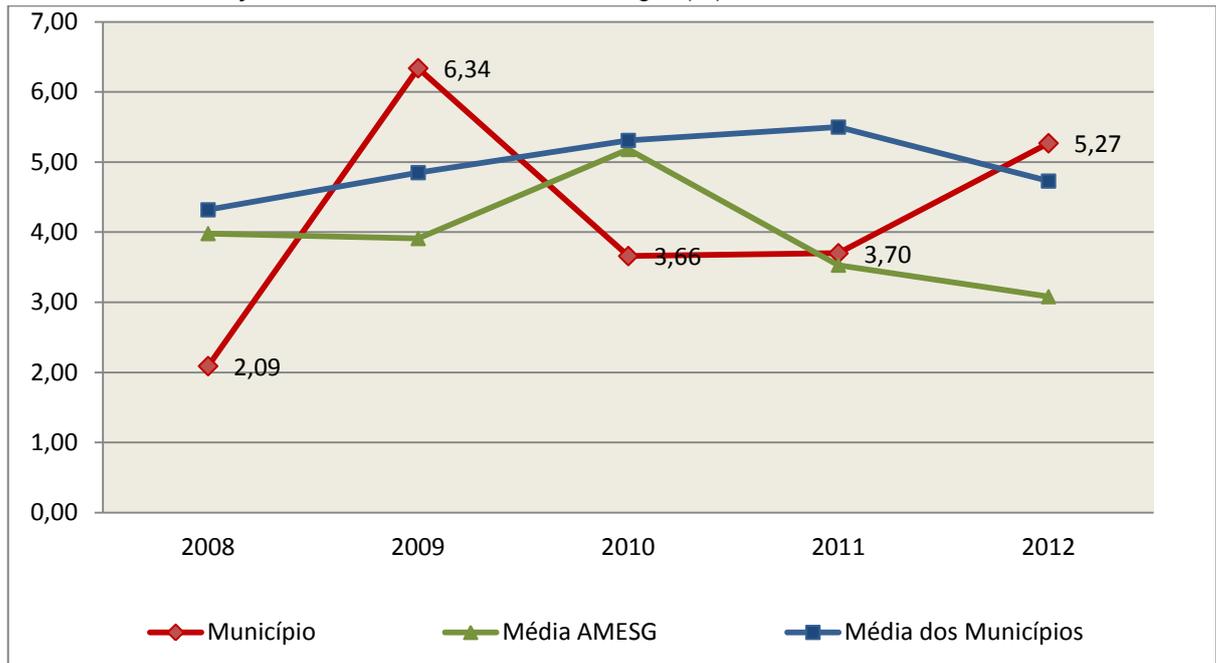
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,39** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Grão Pará é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,27%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.568.549,10** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **15,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 22.763,23**, representando **0,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

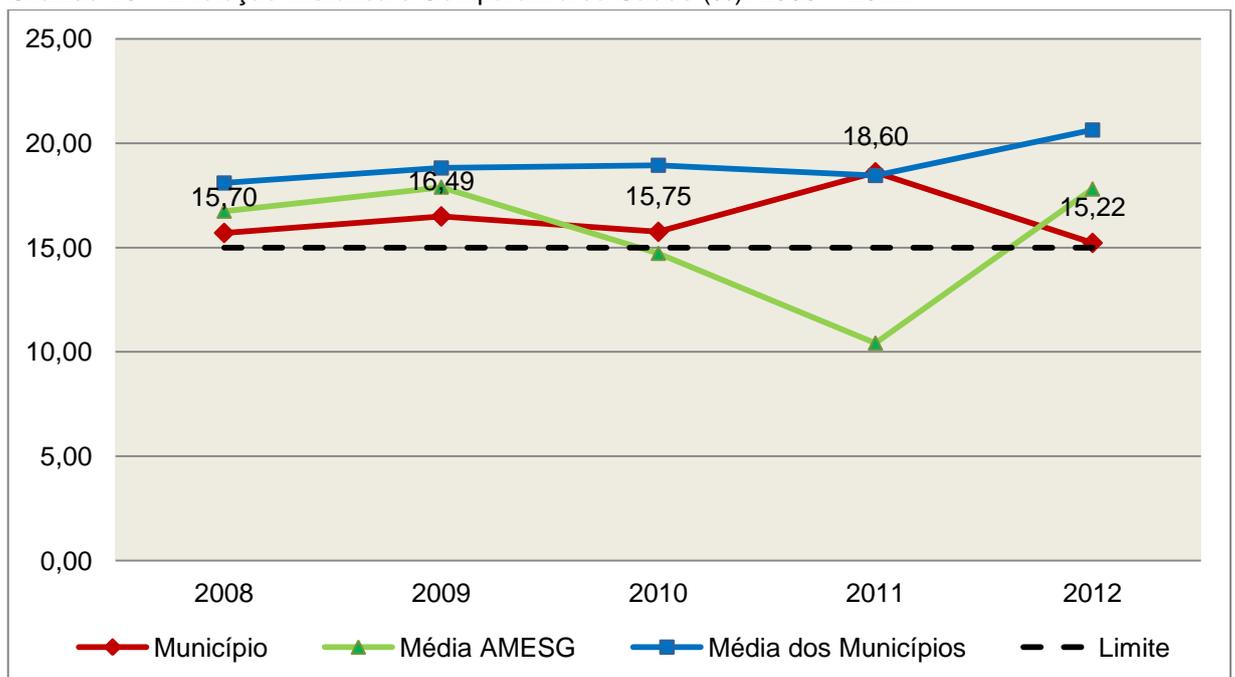
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.305.239,14	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.981.349,75	28,93
Atenção Básica	2.959.110,06	28,71
Vigilância Sanitária	22.239,69	0,22
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.412.800,65	13,71
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.568.549,10	15,22
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.545.785,87	15,00
Valor Acima do Limite	22.763,23	0,22

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Grão Pará em 2012 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.060.191,74** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,70%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 483.881,95**, representando **4,70%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

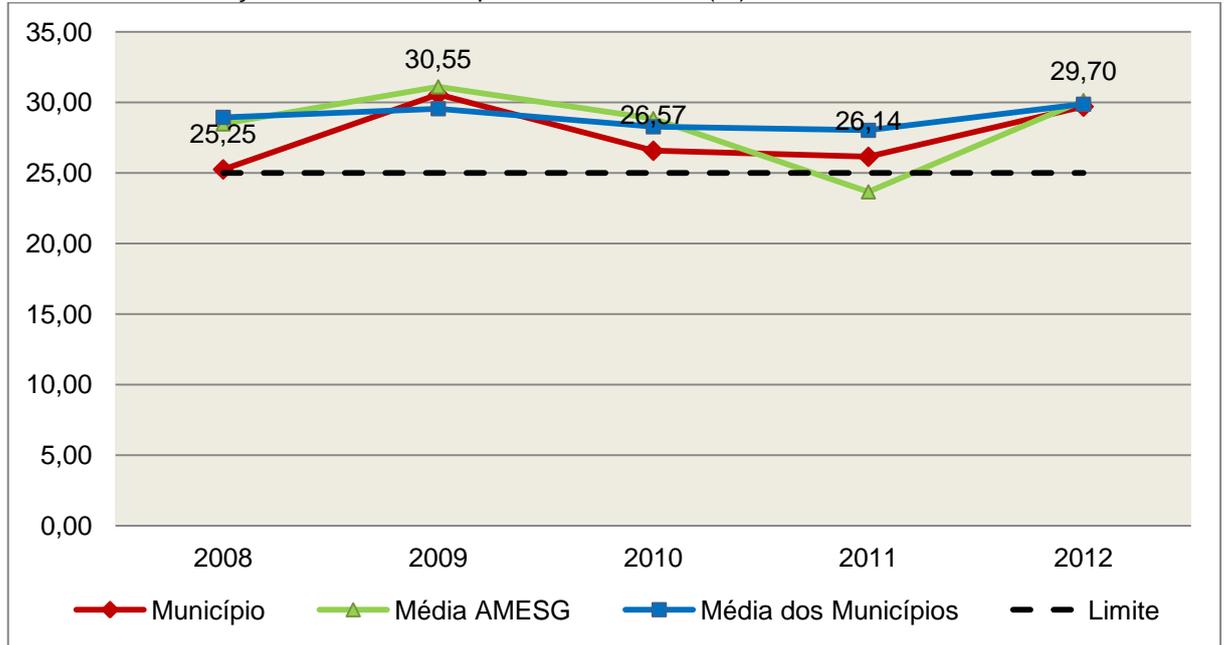
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	10.305.239,14	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.433.426,43	13,91
Educação Infantil	1.433.426,43	13,91
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.319.749,66	22,51
Ensino Fundamental	2.319.749,66	22,51
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.140.441,52	11,07
(+) Perda com FUNDEB	449.766,85	4,36
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.309,68	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.060.191,74	29,70
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.576.309,79	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	483.881,95	4,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Grão Pará em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.091.063,06**, equivalendo a **74,27%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

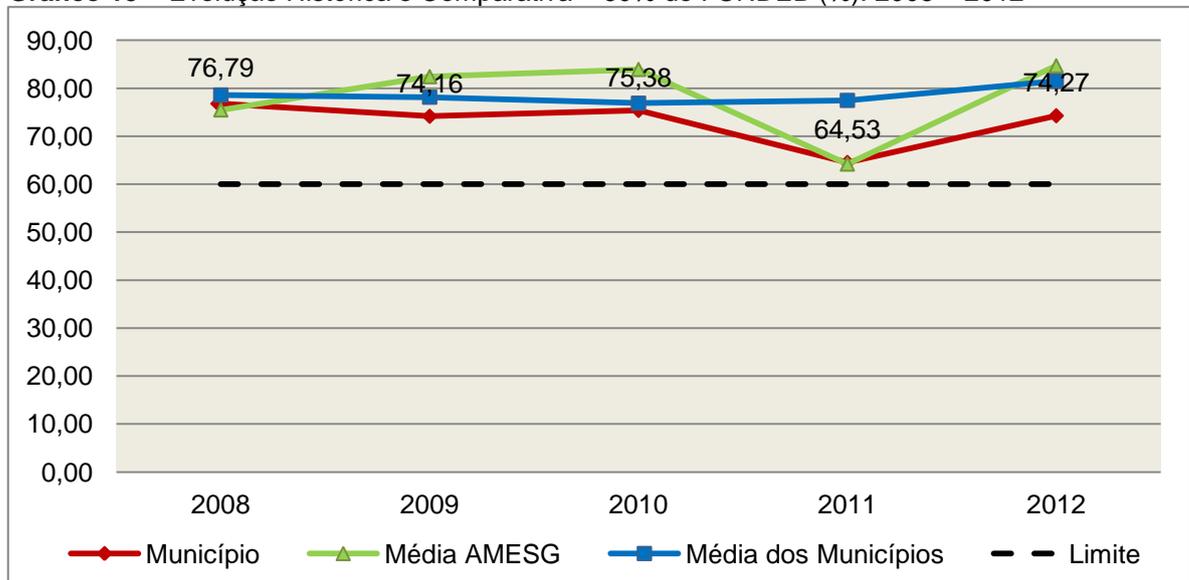
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.466.800,23
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.309,68
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.469.109,91
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	881.465,95
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.091.063,06
Valor Acima do Limite	209.597,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.467.034,69**, equivalendo a **99,86%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

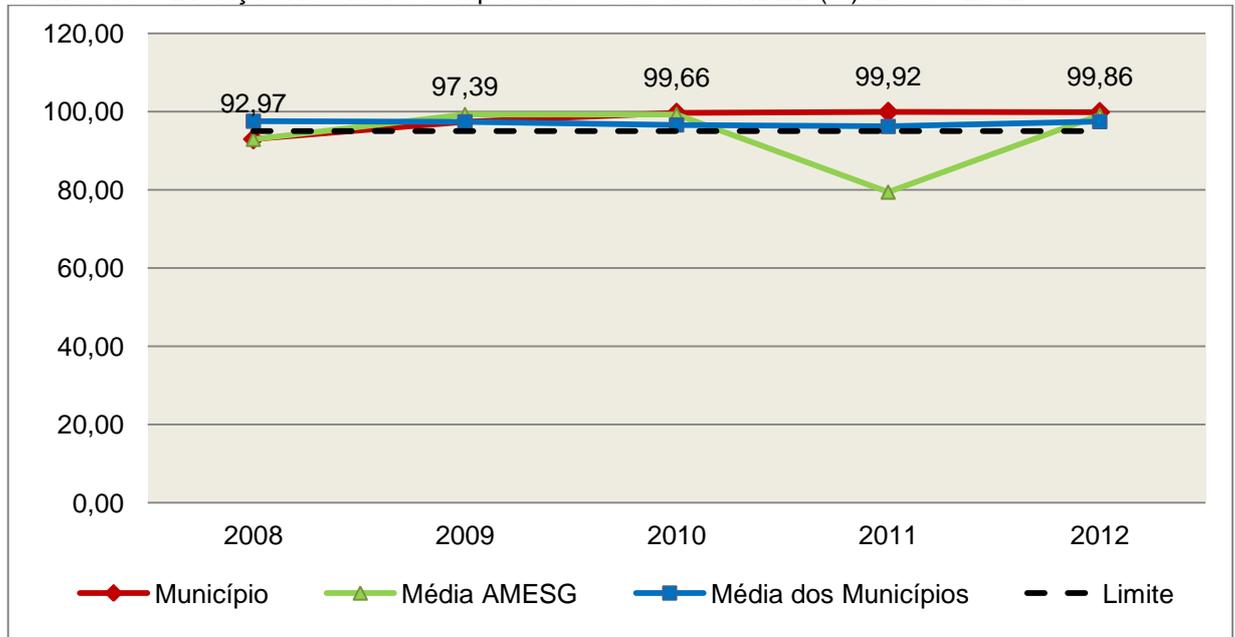
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.469.109,91
95% dos Recursos do FUNDEB	1.395.654,41
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.467.034,69
Valor Acima do Limite	71.380,28

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Grão Pará reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 1.076,34, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	2.075,22
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	2.075,22

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.678.034,85	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.606.820,91	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.410.301,32	58,45
Pessoal e Encargos	6.899.881,22	54,42
Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	441.187,60	3,48
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual)	69.232,50	0,55
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	419.794,93	3,31
Pessoal e Encargos	419.794,93	3,31

Total das deduções das despesas com pessoal*	130.589,17	1,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.699.507,08	60,73
Valor Acima do Limite (60%)	92.686,17	0,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

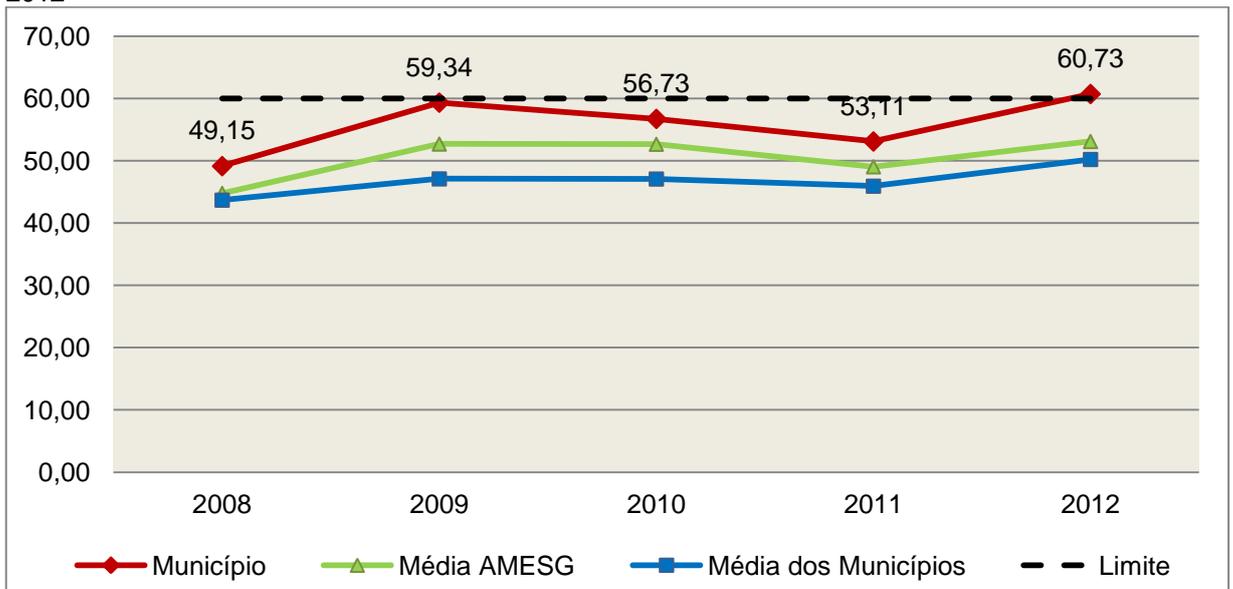
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **60,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Grão Pará, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas

Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.678.034,85	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.846.138,82	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.410.301,32	58,45
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	130.589,17	1,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	7.279.712,15	57,42
Valor Acima do Limite (54%)	433.573,33	3,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

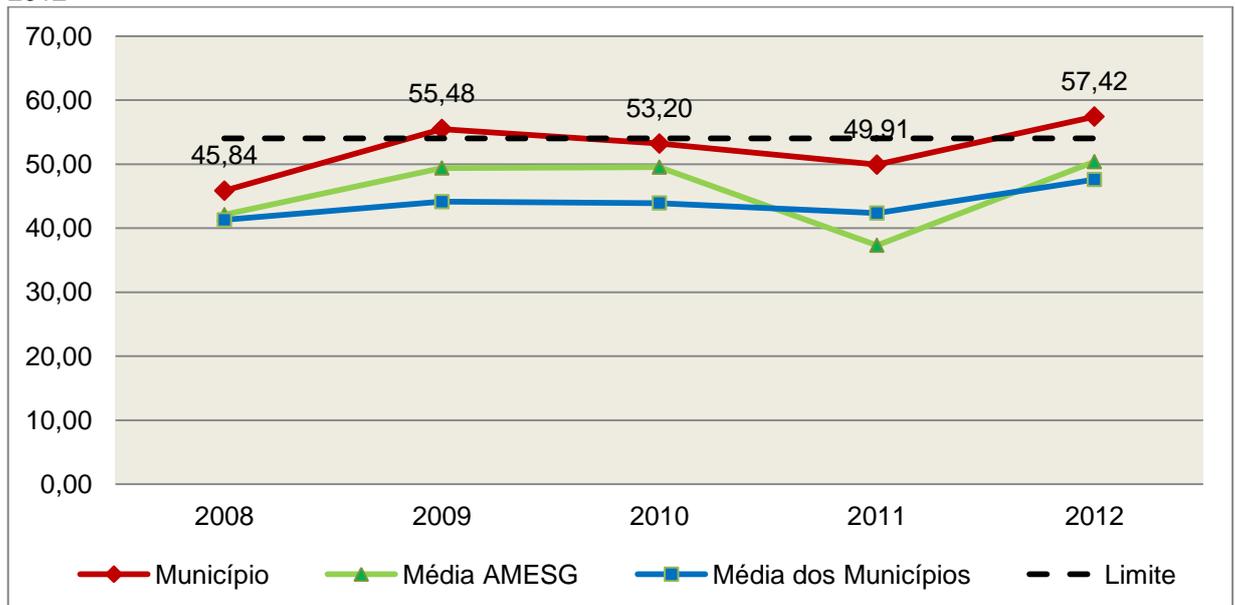
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **57,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.678.034,85	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	760.682,09	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	419.794,93	3,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	419.794,93	3,31
Valor Abaixo do Limite (6%)	340.887,16	2,69

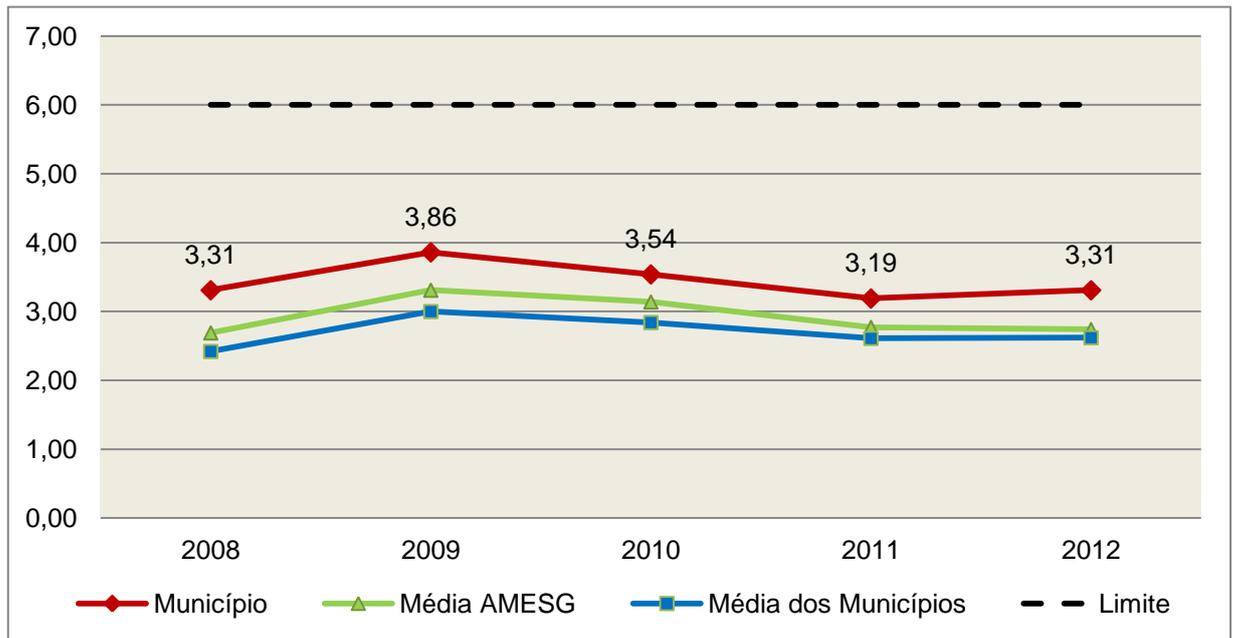
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Grão Pará, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 131 a 143, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art.

88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Fundo Municipal da Assistência Social, conforme fl. 140.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi

regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I - [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Grão Pará**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 6.250 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Grão Pará** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

- e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

- f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º

quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as

obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Grão Pará**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumriu / Não Cumriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	168.887,93	Cumriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	Cumriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 36,31	2.075,22	Cumriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 2.038,91		
22 - Transferências de Convênios - Educação	0,00	Cumriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	42.095,53	Cumriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	23.343,08	Cumriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	1.612,81	Cumriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	1.745,10	Cumriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	4.171,75	Cumriu
58 - Salário Educação	0,00	Cumriu
64 - Atenção Básica	-23.270,15	Não Cumriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-64,80	Não Cumriu
66 - Vigilância em Saúde	-1.927,31	Não Cumriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-69.864,77	Não Cumriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2.700,00	Cumriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-95.127,03	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-645.328,38	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-130.091,57	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-201.303,57	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-976.723,52	Não Cumriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e resposta de órgãos.

* As disponibilidades de caixa do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Grão Pará foram consideradas como recursos vinculados.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de GRÃO PARA contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 976.723,52 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 64 - R\$ 23.270,15; FR 65 - R\$ 64,80; FR 66 - R\$ 1.927,31 e FR 83 - R\$ 69.864,77), no montante de R\$ 95.127,03, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 976.723,52** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 64 - R\$ 23.270,15; FR 65 - R\$ 64,80; FR 66 - R\$ 1.927,31 e FR 83 - R\$ 69.864,77), no montante de **R\$ 95.127,03**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 1.2.1.1 e Capítulo 8, deste Relatório).

9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município

(Consolidado) da ordem de **R\$ 1.609.623,25**, representando **10,75%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 615.295,95** (itens 1.2.1.2 e 3.1).

- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 994.106,30**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **6,64%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 14.971.557,14**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 1.2.1.3 e 4.2).
- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 7.279.712,15**, representando **57,42%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 12.678.034,85**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 6.846.138,82**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 433.573,33** ou **3,42%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 1.2.1.4 e 5.3.2).
- 9.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 646.112,00**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Resposta ao Ofício Circular nº 7.020/2013, fls. 144/149 e item 1.2.1.5).
- 9.1.6 Contabilização indevida de receita não arrecadada no exercício em análise, no montante de **R\$ 328.000,00**, contrariando os artigos 35, I, e 85 da Lei nº 4.320/64 (Razão Analítico, folha 150 e item 1.2.1.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit absorvido pelo financeiro anterior	parcialmente pelo superávit do exercício R\$ 1.609.623,25
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 994.106,30
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	15,22%
4.2) Ensino	25,00%	29,70%
4.3) FUNDEB	60,00%	74,27%
	95,00%	99,86%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	60,73%
b) Poder Executivo	54,00%	57,42%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,31%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a

atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Grão Pará**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 25/04/2017.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moisés Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.412.323,96
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	476,69
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	1.412.800,65

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	3.650,00
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	4.271,32
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.128.546,29
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.973,91
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.140.441,52

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	79.973,42
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	50.615,75
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	130.589,17
Total das deduções das despesas com pessoal	130.589,17



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	301	457.418,32	320.033,08	297.230,19
64 - Atenção Básica	2012	301	770.132,48	770.132,48	749.294,16
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	301	108.560,74	108.560,74	108.560,74
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	22.239,69	22.239,69	20.560,38
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	23.172,73	23.172,73	23.172,73
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2012	301	30.800,00	30.800,00	30.800,00
TOTAL			1.412.323,96	1.274.938,72	1.229.618,20

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	906	25/09/2012	DEPART DE POLICIA ROD FED 9 SUPERINTENDENCIA - RS	102,15	102,15	102,15	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COMETIDO PELO VEÍCULO SPRINTER PLACAS MFQ-8107 EM JOINVILE/ SC, BR-101 KM-46, NO DIA 01/06/2012 ÀS 16H06MIN, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ 50%.
Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	980	01/11/2012	DEINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	374,54	374,54	374,54	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEQUINTES AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:-EM URUSSANGA/ SC NA RODOVIA SC 446 KM 07.700, NO DIA 03/11/2011 ÀS 09H45MIN, POR ULTRAPASSAR P/ CONTRAMÃO LINHA DE DIVISÃO DE FLUXOS OPOSTOS;-EM URUSSANGA/ SC NA RODOVIA SC 446 KM 07.500, NO DIA 03/11/2011 ÀS 09H45MIN, POR CONDUZIR VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTAVA DEVIDAMENTE LICENCIADO;-EM GRAVATAL/ SC NA RODOVIA SC 438 KM 208, NO DIA 17/10/2011 ÀS 17H41MIN, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%.PELOS VEÍCULOS PALIO PLACAS MHH-7258 E MHH-9578, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
TOTAL						476,69	476,69	476,69	

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Grão Pará	00 - Recursos Ordinários	365	1142	27/04/2012	SUPERMERCADO SQUIZATTO LTDA - ME	1.550,81	1.550,81	1.550,81	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 32 KG CARNE BOVINA DE 2ª, 38 KG CARNE SUÍNA, 80 KG COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, 100 L BEBIDA LÁCTEA, 04 KG QUEIJO MUSSARELA FATIADO, 04 KG PRESUNTO FATIADO E 15 KG SALSICHA PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO C.E.I. TIO PATINHAS DE GRÃO-PARÁ.
Prefeitura Municipal de Grão Pará	00 - Recursos Ordinários	365	1183	04/05/2012	SUPER LÍDER ALIMENTOS LTDA	239,10	239,10	239,10	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 10 PCT CAFÉ EM PÓ, 06 PCT COCO EM FLOCOS INTEGRAL, 12 CX LEITE INTEGRAL EM CAIXA DE 01LT, 15 PCT MACARRÃO DE SÊMOLA TUPO PARAFUSO, 04 FR SUCO DE LARANJA CONCENTRADO NATURAL E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Grão Pará	00 - Recursos Ordinários	365	1189	04/05/2012	SUPERMERCADO SQUIZATTO LTDA - ME	270,02	270,02	270,02	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 08 KG CARNE BOVINA SEM OSSO MOÍDA, 30 KG COXA E SOBRECOXA DE FRANGO E 20 L BEBIDA LÁCTEA PARA A CRECHE MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Grão Pará	00 - Recursos Ordinários	365	1243	08/05/2012	PADARIA E CONFEITARIA VERONEZI LTDA	974,89	974,89	974,89	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 28 KG PÃO D'ÁGUA, 34 KG PÃO DOCE, 22 KG PÃO DE CACHORRO QUENTE, 32 PCT PÃO FATIADO, 650 UN BISNAGUINHA, 18 PCT BOLACHA ENFEITADA E 10 PCT DOCINHOS SORTIDOS DE POLVILHO PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIO PATINHAS DE GRÃO-PARÁ.
Prefeitura Municipal de Grão Pará	00 - Recursos Ordinários	365	1245	08/05/2012	SUPERMERCADO SQUIZATTO LTDA - ME	557,70	557,70	557,70	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 330 LITROS DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIO PATINHAS DE GRÃO-PARÁ.
Prefeitura Municipal de Grão Pará	00 - Recursos Ordinários	365	1247	08/05/2012	SUPERMERCADO SQUIZATTO LTDA - ME	405,60	405,60	405,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 240 LITROS DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL.
Prefeitura Municipal de Grão Pará	00 - Recursos Ordinários	365	1277	15/05/2012	SUPER LÍDER ALIMENTOS LTDA	129,60	129,60	129,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 72 CX DE LEITE INTEGRAL EM CAIXA DE 01 LT PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO C.E.I. RIO PEQUENO.
Prefeitura Municipal de Grão Pará	00 - Recursos Ordinários	365	1280	15/05/2012	SUPERMERCADO SQUIZATTO LTDA - ME	143,60	143,60	143,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 05 KG CARNE BOVINA SEM OSSO MOÍDA, 05 KG COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, 30 L BEBIDA LÁCTEA E 01 GL BOMBONA D'ÁGUA DE 20 LITROS PARA O C.E.I. RIO PEQUENO.
TOTAL						4.271,32	4.271,32	4.271,32	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	183.387,70	183.387,70	183.387,70
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	670.005,00	668.180,00	668.180,00
58 - Salário Educação	2012	361	187.507,95	187.507,95	187.507,95
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	85.820,64	85.820,64	85.820,64
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	366	1.825,00	0,00	0,00
TOTAL			1.128.546,29	1.124.896,29	1.124.896,29

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Grão Pará	00 - Recursos Ordinários	361	1143	27/04/2012	SUPERMERCADO SQUIZATTO LTDA - ME	1.259,99	1.259,99	1.259,99	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 40 LT ACHOCOLATADO EM PÓ, 60 KG AÇÚCAR REFINADO, 10 KG ARROZ BRANCO TIPO 1, 40 PCT BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL, 30 PCT FLOCOS DE MILHO COM AÇÚCAR, 20 FR SUCO CONCENTRADO SOLÚVEL E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
Prefeitura Municipal de Grão Pará	00 - Recursos Ordinários	361	1144	27/04/2012	SUPER LÍDER ALIMENTOS LTDA	432,56	432,56	432,56	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 30 KG ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, 15 PCT BISCOITO SORTIDO, 08 PT DOCE DE LEITE, 100 PCT PREPARO SÓLIDO PARA REFRESCO DE BAIXA CALORIA COM VITAMINAS E FERRO, 04 FR SUCO DE LARANJA CONCENTRADO NATURAL E OUTROS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
Prefeitura Municipal de Grão Pará	00 - Recursos Ordinários	361	1150	27/04/2012	SUPERMERCADO SQUIZATTO LTDA - ME	1.791,26	1.791,26	1.791,26	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 20 KG CARNE BOVINA DE 2ª, 30 KG CARNE BOVINA MOÍDA, 60 KG COXA E SOBRECORA DE FRANGO, 30 KG CARNE SUÍNA, 20 KG SALSICHA, 14 KG QUEIJO MUSSARELA FATIADO, 14 KG PRESUNTO FATIADO E 100 L BEBIDA LÁCTEA PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
Prefeitura Municipal de Grão Pará	00 - Recursos Ordinários	361	1246	08/05/2012	SUPERMERCADO SQUIZATTO LTDA - ME	490,10	490,10	490,10	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE 290 LITROS DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR GREGÓRIO WESSLER.
TOTAL						3.973,91	3.973,91	3.973,91	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
RECURSOS VINCULADOS														
0	168.887,93	0,00	0,00	168.887,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168.887,93	Cumpriu
16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
18	36,31	0,00	0,00	36,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,31	Cumpriu
19	2.038,91	0,00	0,00	2.038,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.038,91	Cumpriu
22	289,72	0,00	0,00	289,72	289,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
24	231.668,16	0,00	0,00	231.668,16	0,00	24.953,95	123.026,13	41.592,55	0,00	0,00	0,00	0,00	42.095,53	Cumpriu
52	23.343,08	0,00	0,00	23.343,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.343,08	Cumpriu
54	1.612,81	0,00	0,00	1.612,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.612,81	Cumpriu
55	1.745,10	0,00	0,00	1.745,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745,10	Cumpriu
56	4.171,75	0,00	0,00	4.171,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.171,75	Cumpriu
58	12,24	0,00	0,00	12,24	12,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.838,32	0,00	0,00	0,00	2.431,83	-23.270,15	-23.270,15	Não Cumpriu
65	0,00	0,00	0,00	0,00	64,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-64,80	-64,80	Não Cumpriu
66	0,00	0,00	0,00	0,00	88,00	0,00	1.679,31	0,00	0,00	0,00	160,00	-1.927,31	-1.927,31	Não Cumpriu
83	7.250,83	0,00	0,00	7.250,83	5.511,91	0,00	71.603,69	0,00	0,00	0,00	0,00	-69.864,77	-69.864,77	Não Cumpriu
89	2.700,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	2.700,00	Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-95.127,03		
RECURSOS ORDINÁRIOS														
0	422.920,12	0,00	328.000,00	94.920,12	54.182,55	3.333,69	200.062,22	0,00	404.828,97	0,00	77.841,07	-645.328,38		
1	112.401,33	0,00	0,00	112.401,33	39.182,02	0,00	109.101,42	0,00	0,00	0,00	94.209,46	-130.091,57		
2	-21.665,00	0,00	0,00	-21.665,00	38.029,32	0,00	73.422,49	1.546,09	0,00	0,00	66.640,67	-201.303,57		
T.	513.656,45	0,00	328.000,00	185.656,45	131.393,89	3.333,69	382.586,13	1.546,09	404.828,97	0,00	238.691,20	-976.723,52	Não Cumpriu	